



PORTARIA N.º 548/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor do Senhor **Paulo Roberto Batista de Oliveira**, (Cônjuge), dependente da Servidora falecida **Maria José de Araújo Ferreira de Oliveira**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando as normas contidas na Lei Municipal nº 1.290/2004, que dispõe sobre o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, bem como sobre as condições necessárias para a concessão dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Pensão por Morte a PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA (Cônjuge), portador do RG nº 4.738.716 - SDS/PE, e do CPF/MF sob o nº 452.737.354-04, em virtude do falecimento em 17/07/2023, da servidora pública municipal **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 91067, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem – Nível FSB, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvados os direitos de outros dependentes que por ventura venham a habilitar-se, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 8º, inciso I, 41, inciso II e 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.290 de 15/04/2004.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de julho de 2023.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL Cel. JOSÉ ABÍLIO DE A. ÁVILA, em 29 de agosto de 2023.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





Declaração

Declaramos para os devidos fins legais, que a Portaria de Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 548/2023, de 29 de agosto de 2023, em favor do(a) Senhor(a) **PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA** (Cônjuge), foi devidamente publicada como de costume neste Ente Federativo na mesma data desta, atendendo fielmente ao **Princípio Constitucional da Publicidade**.

Por ser a verdade assino a presente.

BOM CONSELHO-PE, 29 de agosto de 2023.

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho
Secretário Administração e Gestão Pública



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230831094356.pdf>
assinado por: idUser 198



PENSÃO POR MORTE

Servidora: Maria José de Araújo Ferreira de Oliveira
Matrícula 91067

Remuneração percebida na data do óbito (17/06/2023):

Remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.320,00
Insalubridade	R\$ 264,00
Adicional Noturno	R\$ 264,00
Grat.Desemp.Atividade	R\$ 30,00
Quinquênio	R\$ 66,00
Total	R\$ 1.944,00

Beneficiário habilitado:

- Paulo Roberto Batista de Oliveira** (Cônjuge)

Percentual da pensão que o beneficiário terá direito:

100% (cem por cento) = R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Bom Conselho, 01 de agosto de 2023.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência





Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 95032 – **JOÃO BATISTA DA SILVA**

Benefício: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Art. 3º EC 47/2005**

Tipo de Cálculo	Integral
Data do Cálculo	01/09/2023
Tipo de Aposentadoria	Normal
Período de Referência	08/2023
Vencimento Base	R\$ 1.320,00
Grat. Tempo Complementar	R\$ 660,00
Grat.Insalubridade	R\$ 132,00
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 5%	R\$ 66,00
Tempo de Serviço Apurado	13.619 dias
Total	R\$ 2.178,00

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base – Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) **Legalidade evento Grat. Tempo Complementar – Art. 29 da Lei 1.508/2011.**
- 3) **Legalidade evento Grat. Insalubridade - Art. 1º, § I, da Lei nº 1.049/1995.**
- 4) Legalidade do evento **Quinquênio – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
4.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio – Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

